

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002839-38.2022.8.16.0185 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINQUEDO LTDA (03.249.178/0001-69)

Solução de divergência apresentada por BANCO DO BRASIL S.A.

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta DIVERGÊNCIA requerendo a retificação da relação de credores informada no Edital do art. 52 da LFRJ, a fim de que passe a constar crédito quirografário no valor de R\$ 70.347,11 em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**

II. ANÁLISE

O Credor indica que seu crédito é composto por (i) CCB – Giro digital nº 470.402.764 no valor de R\$ 35.562,68; (ii) CCB – Giro digital nº 470.402.765 no valor de R\$ 33.769,43; e (iii) CCB – Conta Corrente PJ nº 6236 no valor de R\$ 1.015,00.

O Banco encaminhou os seguintes documentos: contrato de abertura de conta corrente e conta poupança PJ datado em 15/04/2021; cópia dos contratos de abertura de crédito firmados em 20/04/2021 com previsão de vencimento final em 20/04/2022; e cópia do extrato da conta corrente.

Realizada a análise dos contratos e considerando que regularmente juntado o extrato com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para inclusão do saldo devedor a quantia de R\$ 70.347,11 em favor do Banco do Brasil, na classe guirografária.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse OAB/PR nº 35.249